



CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 019/2018/SES/MT
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 338420/2017

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MOLDES AURICULARES E APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI INTRA-AURICULARES, FORNECIMENTO DE AASIS RETROAURICULARES, SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM) DE USO PESSOAL, SUPORTE TÉCNICO, ALÉM DE FORNECER ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO CER III/CRIDAC EM CONFORMIDADE COM A INDICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE TECNOLOGIA DE AASI,

CREDENCIANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CREDENCIADA: CENTRO AUDITIVO OTO-SONIC COM. EXP. IMP. LTDA, inscrita no cadastro do /CNPJ sob o nº 59.193.805/0001-41, com sede sito a Rua Dom José de Barros - nº 264 – 7º andar – Bairro Centro – São Paulo – SP, telefone (11) 99269-8760 e (11) 3363-8888 – e-mail: alex@otosonic.com.br. na cidade de Cerqueira Cesar/SP - CEP: 01.038-904, neste ato representada pelo Sr. ALEX GOMES BRITO LOUSADO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.602.364-X e CPF nº 189.511.998-78.

OS CREDENCIANTES: considerando o que consta no processo administrativo 338420/2017, resolvem celebrar contrato, de que são parte integrante: Termo de Referência/Plano de Trabalho, Edital de Chamamento Público nº 004/2017/SES, que será regido pelo artigo 25, caput da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações



posteriores, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto Estadual nº 840/2017, Lei Complementar 123/2006, Decreto Estadual nº 8.199/2006, e legislações específicas, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o **CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviço de confecção de moldes auriculares e Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI intra-auriculares, fornecimento de AASIs Retroauriculares, Sistema de Frequência Modulada (FM) de Uso Pessoal, suporte técnico, além de fornecer assistência técnica para atender aos usuários do CER III/CRIDAC em conformidade com a indicação técnica do serviço e especificações constantes na Tabela de Classificação de Tecnologia de AASI**, conforme disposto nas Portarias nº 793/12/GM/MS, nº 07/08/SAS/MS e nº 1.274/13/GM/MS.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em **20/03/2018** e término em **19/03/2019**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

2.2 Os preços praticados serão os fixados em tabela oficial vigente publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal, para o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3 O processo de credenciamento poderá ser reavaliado anualmente pela equipe técnica do CER III/CRIDAC/GAI, se houver alteração e/ou complementação de modelos devido à substituição ou retirada de AASIs e de Sistemas FM de Uso Pessoal incorporando novas tecnologias.

2.3.1 A CREDENCIADA que precisar substituir AASIs e Sistemas FMs fora de linha e incorporar novos de modelos com tecnologia mais avançada deverá enviar ao CER III/CRIDAC/GAI, uma solicitação contendo: os códigos da tabela da APAC – Autorização de Procedimento de Alta Complexidade da tabela de valores de AASI, conforme anexo da Portaria nº 07/08/SAS/MS e o anexo I da Portaria nº 1274/13/GM/MS, com os modelos cadastrados que serão descontinuados e os respectivos substitutos, bem como, ficha técnica de cada modelo para que a equipe técnica faça a análise e emita parecer técnico aprovando a referida substituição de acordo com os requisitos de Características Mínimas e Recursos Eletroacústicos.

2.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.5 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 A CREDENCIANTE pagará, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários/total de cada procedimento, conforme Tabela SUS, conforme segue:

	PRÓTESES AUDITIVAS E SISTEMA FM	MARCA	MODELO	VALOR (RS)
	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL			
07.01.03.012-7	AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A. CONSISTE NO FORNECIMENTO DO APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO RETROAURICULAR EM PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.	BERNAFON	INIZIA 3 CPX INIZIA 3 CP INIZIA 3 N	525,00
07.01.03.013-5	AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B. CONSISTE NO FORNECIMENTO DO APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO RETROAURICULAR EM PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.	BERNAFON	CHRONOS 5 CPX CHRONOS 5 CP CHRONOS 5 N SUPREIA 3	700,00
07.01.03.014-3	AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C. CONSISTE NO FORNECIMENTO DO APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO RETROAURICULAR EM PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.	BERNAFON	SAPHIRA 3 CPX SAPHIRA 3 CP SAPHIRA 3 P SAPHIRA 3 N SUPREMA 7	1.100,00
07.01.03.006-2	AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A. CONSISTE NO FORNECIMENTO DO APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO INTRA-CANAL EM PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.	BERNAFON	INIZIA 3 ITC D INIZIA 3 ITC P INIZIA 3 ITC	525,00
07.01.03.007-0	AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B. CONSISTE NO FORNECIMENTO DO APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO INTRA-CANAL EM PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.	BERNAFON	CHRONOS 5 ITCP CHRONOS 5 ITCD	700,00
07.01.03.008-9	AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C. CONSISTE NA ADAPTAÇÃO DO APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO INTRA-CANAL EM PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.	BERNAFON	SAPHIRA 3 ITC SAPHIRA 3 ITC PD	1.100,00
07.01.03.009-7	AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A. CONSISTE NO FORNECIMENTO DO APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO MICRO-CANAL EM PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.	BERNAFON	INIZIA 3 CIC INIZIA 3 CICP	525,00



07.01.03.010-0.	AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B. CONSISTE NO FORNECIMENTO DO APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO MICRO-CANAL EM PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.	BERNAFON	CHRONOS 5 CICP	700,00
07.01.03.011-9.	AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C. CONSISTE NO FORNECIMENTO DO APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO MICRO-CANAL EM PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.	BERNAFON	SAPHIRA 3 CICP	1.100,00
07.01.03.027-5	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A. CONSISTE NO FORNECIMENTO DO APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO RETROAURICULAR EM PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.	BERNAFON	INIZIA 3 CPX / INIZIA 3 CP INIZIA 3 N	525,00
07.01.03.028-3	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B. CONSISTE NO FORNECIMENTO DO APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO RETROAURICULAR EM PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.	BERNAFON	CHRONOS 5 CPX / CHRONOS 5 CP CHRONOS 5 N / SUPREMIA 3	700,00
07.01.03.029-1	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C. CONSISTE NO FORNECIMENTO DO APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO RETROAURICULAR EM PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.	BERNAFON	SAPHIRA 3 CPX / SAPHIRA 3 CP SAPHIRA 3 P / SAPHIRA 3 N SUPREMIA 7	1.100,00
07.01.03.021-8	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A. CONSISTE NO FORNECIMENTO DO APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO INTRA-CANAL EM PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.	BERNAFON	INIZIA 3 ITC D / INIZIA 3 ITC P INIZIA 3 ITC	525,00
07.01.03.022-4	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B. CONSISTE NO FORNECIMENTO DO APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO INTRA-CANAL EM PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.	BERNAFON	CHRONOS 5 ITC P / CHRONOS 5 ITC D	700,00
07.01.03.023-2	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C. CONSISTE NA ADAPTAÇÃO DO APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO INTRA-CANAL EM PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.	BERNAFON	SAPHIRA 3 ITC / SAPHIRA 3 ITC PD	1.100,00
07.01.03.024-0	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A. CONSISTE NO FORNECIMENTO DO APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO MICRO-CANAL EM PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.	BERNAFON	INIZIA 3 CIC P / INIZIA 3 CIC	525,00



07.01.03.025-9	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B. CONSISTE NO FORNECIMENTO DO APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO MICRO-CANAL EM PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.	BERNAFON	CHRONOS 5 CIC P	700,00
07.01.03.026-7	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C. CONSISTE NO FORNECIMENTO DO APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO MICRO-CANAL EM PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS.	BERNAFON	SAPHIRA 3 CIC P	1.100,00

3.2 O valor para a presente contratação será conforme o estipulado no quadro acima e cláusula Décima Primeira – Do Pagamento e da apresentação das notas Fiscais para pagamento.

3.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da CREDENCIADA, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1 Das especificações dos aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) e sistema de frequência modulada (FM) para aquisição:

4.1.1 As especificações dos AASI estão baseadas no Instrutivo de Saúde Auditiva - Portaria 793/12/GM/MS – e Portaria nº 07/08/SAS/MS. Os AASIs ofertados têm que contemplar as características mínimas e recursos eletroacústicos (anexo I do Edital) e estarem classificados em AASI tipo A, AASI tipo B e AASI tipo C e divididos em retroauriculares, microcanais, intracanaís e intra-auriculares, conforme anexo III do Edital.

4.1.2 As especificações dos Sistemas FM de Uso Pessoal estão baseadas na Portaria GM nº 1274/2013 e devem seguir os pré-requisitos constantes no Anexo II do Edital.

4.1.3 Será utilizada a tabela da APAC – Autorização de Procedimento de Alta Complexidade da tabela de valores de AASI, conforme anexo da Portaria nº 07/08/SAS/MS e a Portaria nº 1274/13/GM/MS, conforme anexo III.

4.1.4 Todo material necessário para a entrega do objeto fica a cargo da credenciada, que deverá entregar em condições de utilização dentro do prazo estabelecido na autorização de fornecimento.

4.1.5 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

4.2 DA CONCESSÃO DE AASIs:

4.2.1 O CER III/CRIDAC/GAI selecionará para cada paciente pelo menos 03 (três) marcas diferentes de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), com base nos critérios



determinados no Instrutivo CER de Saúde Auditiva, do Ministério da Saúde, sendo que todas as empresas credenciadas terão suas marcas testadas conforme a ser elaborado pelo CER III/CRIDAC/GAI.

4.2.2 A escolha do AASI para o usuário será por critério clínico determinado pela Equipe Técnica do CER III/CRIDAC/GAI.

4.2.3 O critério de seleção da CREDENCIADA escolhida para o fornecimento do AASI para cada paciente pautar-se-á por critérios técnicos e de adaptação do paciente a cada um dos modelos, garantindo-se a inexistência de qualquer preferência ou prevalência de uma das credenciada em relação a outras, exceto em caso de culpa exclusiva desta, como o não fornecimento de material que permita a realização dos testes de compatibilidade, por exemplo, sem prejuízo das demais consequências advindas desse ato.

4.2.4 As pré-moldagens serão realizadas pelo CER III/CRIDAC/GAI, e, enviará para as empresas para a confecção dos moldes auriculares em caso de aparelhos intra-auriculares/canais/micros enviará à CREDENCIADA o circuito (faceplace), juntamente com o nome do paciente, idade, dados audiológicos, modificações acústicas e acessórias, para a montagem (acoplagem) dos mesmos.

4.2.5 Os moldes auriculares solicitados poderão ser tanto de acrílico quanto de silicone, tendo em vista que serão utilizados esses dois materiais, de acordo com a necessidade individual do paciente e as CREDENCIADAS, se responsabilizam pelo fornecimento de material de pré-moldagem dos AASIs, de acordo com a quantidade adquirida (seringa, caneta otoscópica, otoblock e massa de pré-moldagem da marca utilizada pelo serviço).

4.2.5.1 O prazo de entrega dos moldes será de, no máximo, 30 dias.

4.2.6 Os aparelhos intra-aurais/canais/micro deverão ser identificados com o nome do paciente, número de série, marca e modelo, devendo ser entregues no prazo máximo de 30 dias. Em caso de inadaptação do usuário ao uso do Intra, a Contratante terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da concessão do AASI ao paciente para solicitar a substituição deste por um novo faceplace no mesmo modelo de AASI com outro número de série.

4.2.6.1 A CREDENCIADA terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para providenciar a substituição do faceplace.

4.2.7 Os aparelhos da bateria de testes devem receber revisão a cada 06 (seis) meses e/ou manutenção, caso ocorra algum problema técnico durante os testes.

4.2.8 Durante o prazo de garantia de 02 (dois) anos, conforme citado na proposta da(s) credenciada(s), será prestada a assistência técnica dos aparelhos, sem ônus para o CER III/CRIDAC/GAI ou paciente, incluindo transporte. O prazo máximo para a devolução do aparelho consertado ao paciente deverá ser de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do aparelho à(s) CREDENCIADA(s).

4.2.9 A empresa CREDENCIADA desde já aceita que, durante o período de garantia dos aparelhos a ser adquirido, tanto este quanto as partes/peças que os compõem e apresentarem defeitos serão reparados e/ou trocados e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas correrão por conta desta empresa.

4.2.10 Os aparelhos ofertados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos reconicionados ou usados.



4.3 DA CONCESSÃO DO SISTEMA FM DE USO PESSOAL:

4.3.1 O CER III/CRIDAC/GAI selecionará os candidatos à dispensação do Sistema FM conforme preconiza a Portaria GM nº 1274/2013.

4.3.2 A escolha do AASI para o usuário será por critério clínico determinado pela Equipe Técnica do CER III/CRIDAC/GAI conforme segue abaixo:

4.3.2.1 Todo estudante de ensino fundamental ou médio com deficiência auditiva, usuário de AASI e/ou IC bilateral deve ser adaptado com o Sistema de FM bilateral (um receptor para cada AASI e/ou IC);

4.3.2.2 A adaptação deve ocorrer preferencialmente através do recurso de entrada de áudio do AASI e/ou IC;

4.3.2.3 Na ausência do recurso de entrada de áudio no AASI e/ou IC deve ser considerada a adaptação via recurso de indução magnética (bobina telefônica) ou qualquer outro tipo de acessório sem fio do AASI que permita a conexão do Sistema FM;

4.3.2.4 O receptor deve ser adaptado ao nível da orelha, com exceção dos casos já mencionados no item "C" da Portaria GM nº 1274/2013, cujo receptor é utilizado como um colar de pescoço;

4.3.2.5 O microfone de lapela deve ser indicado, preferencialmente, possibilitando assim o Sistema FM ser utilizado por diferentes professores e em diferentes ambiente escolares.

4.3.3 O critério de seleção da empresa escolhida para o fornecimento do Sistema FM, para cada paciente pautar-se-à por critérios técnicos e de adaptação do paciente a cada um dos modelos, garantindo-se a inexistência de qualquer preferência ou prevalência de uma das credenciada em relação a outras, exceto em caso de culpa exclusiva desta, como o não fornecimento de material que permita a realização dos testes de compatibilidade, por exemplo, sem prejuízo das demais consequências advindas desse ato.

4.3.4 Os Sistemas FM da bateria de testes devem receber revisão a cada 06 (seis) meses e/ou manutenção, caso ocorra algum problema técnico durante os testes.

4.3.5 Durante o prazo de garantia de 02 (dois) anos, conforme citado na proposta da(s) credenciada(s), será prestada a assistência técnica dos Sistemas FM, sem ônus para o CER III/CRIDAC/GAI ou paciente, incluindo transporte. O prazo máximo para a devolução do Sistema FM consertado, ao paciente, deverá ser de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do Sistema FM à(s) CREDENCIADA(S).

4.3.6 A CREDENCIADA desde já aceita que, durante o período de garantia dos aparelhos a ser adquirido, tanto este quanto as partes/peças que os compõem e apresentarem defeitos serão reparados e/ou trocados e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas correrão por conta desta empresa.

4.3.7 Os Sistemas FM ofertados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos reconicionados ou usados.

4.4 QUANTIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

4



4.4.1 O CER III/CRIDAC/GAI possui disponibilidade de concessão em torno de 402 próteses auditivas/mês, atendendo assim 201 pacientes/mês, sendo 50% AASIs do tipo A, 35% AASIs do tipo B e 15% AASIs do tipo C, conforme preconiza o Instrutivo CER de Saúde Auditiva, através de bateria de teste de, no mínimo, 03 (três) empresas, sendo escolhido o que melhor se adaptar ao paciente;

QUANTIDADE DE PRÓTESES		
MODELO		QUANTIDADE
AASIS	TIPO A	2.412
	TIPO B	1688
	TIPO C	724
TOTAL		4.824
QUANTIDADE DE SISTEMA FM		
MODELO		QUANTIDADE
SISTEMA FM DE USO PESSOAL		60
TOTAL		60

4.4.2 A quantidade poderá ser alterada em caso de mudança das Portarias Nacionais que vierem a ser publicadas, ou mesmo, pela alteração da demanda espontânea reprimida.

5 CLÁUSULA QUINTA DO LOCAL E PRAZO ENTREGA

5.1 A solicitação dos AASIs e dos Sistemas FM será feita trimestralmente, contados a partir do envio da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento por e-mail ou da data de entrega do documento à CREDENCIADA, caso esta retire o documento pessoalmente na SES/MT.

5.2 A partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, a CREDENCIADA terá **prazo máximo de 30 (trinta) dias** para a entrega do AASI e/ou do Sistema FM. Caso não esteja obedecido o prazo, será imediatamente substituída por outra CREDENCIADA.

5.2.1 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CREDENCIADA deverá apresentar justificativa formal ao Fiscal do Contrato, indicando o prazo necessário, que, por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.3 Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, sendo que não serão recebidos produtos em final de semana, feriados e recesso.

5.4 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CREDENCIADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.5 DO LOCAL DE ENTREGA:



5.5.1 A entrega dos materiais deverá ser feita no CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa, sito a Rua Joaquim Murinho, 1556, bairro Porto, CEP: 78020-290, Cuiabá-MT, telefone: (65) 3613-1908/1931.

5.6 DA FORMA DE ENTREGA:

5.6.1 A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 Após a celebração do contrato, retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

6.2 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

6.3 A CREDENCIADA deverá:

6.3.1 Estar com a documentação obrigatória em plena validade, no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

6.4 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

6.4.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Credenciamento e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, nos prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Credenciamento.

6.4.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

6.6 Executar os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 6.7** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 6.8** Executar o objeto deste credenciamento, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida;
- 6.9** Fornecer uma bateria completa de Aparelhos Auditivos para testes, com um par de AASIs por modelo classificado, com 02 (duas) cartelas de 06 (seis) pilhas para cada modelo de bateria, os seus respectivos programas de software para programação dos AASIs e hardware para interface entre o computador e os aparelhos com devidos acessórios necessários para este procedimento;
- 6.10** As CREDENCIADA, sempre que necessário, deverão garantir todo e qualquer treinamento para a equipe do CER III/CRIDAC/GAI, que irão testar os AASIs e os Sistemas FM credenciados;
- 6.11** Fornecer AASI cuja potência esteja compatível com o tipo e o grau de perda auditiva de cada paciente, onde o modelo dos aparelhos seja o indicado pelo CER III/CRIDAC/GAI, os moldes auditivos acompanhado de 03 (três) pilhas por unidade; 01 (um) kit de protetor de cerúmen e 01 (um) kit de limpeza por unidade de AASIs Intra; 01 (um) kit Infanto-Juvenil para cada usuário com idade até 16 anos;
- 6.12** Fornecer, sem ônus para o CER III/CRIDAC/GAI, 01 (um) desumidificador para cada paciente com AASI solicitado;
- 6.13** Confeccionar e fornecer os moldes auriculares de acordo com a solicitação da equipe do CER III/CRIDAC/GAI e realizar uma substituição conforme disposto no Instrutivo de Saúde Auditiva:
- Adultos: anualmente,
 - Crianças até 24 meses: trimestralmente,
 - Crianças acima de 24 meses: semestralmente.
- 6.14** A CREDENCIADA deverá informar, obrigatoriamente, a existência de assistência técnica com sede no Estado de Mato Grosso, através de declaração informando a empresa (pessoa jurídica) credenciada a prestar assistência técnica dos AASIs e dos Sistemas FM ofertados, durante todo prazo de garantia, para todos os usuários, com troca de moldes auriculares, se necessário, e manutenção de cápsulas de AASIs intra.
- 6.15** Em caso de mudança da empresa que fornece assistência técnica, a indicação da nova empresa deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias;
- 6.16** Fornecer AASI cuja especificação esteja compatível com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 6.17** A partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, a empresa terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega do AASI e/ou do Sistema FM. Caso não esteja obedecido o prazo, será imediatamente substituída por outra empresa.
- 6.17.1** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CREDENCIADA deverá apresentar justificativa formal ao Fiscal do Contrato, indicando o prazo necessário, que, por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.



6.18 Garantia de 02 (dois) anos, do material a ser adquirido, contados a partir da concessão do AASI para o paciente. O prazo máximo para a devolução do aparelho consertado deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do aparelho à empresa;

6.19 A CREDENCIADA deverá vir, no máximo, semanalmente, buscar os moldes auriculares, os AASIs que foram deixados para conserto/orçamento, e/ou faceplate para a confecção dos AASIs Intra no CER III/CRIDAC/GAI;

6.20 Nos casos de solicitação de orçamento para comprovação de falha técnica do AASI (após expirar a garantia do AASI) se o usuário não autorizar o conserto do aparelho auditivo e/ou o paciente não for localizado, a empresa terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para devolução do mesmo ao CER III/CRIDAC/GAI;

6.21 Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

6.22 A CREDENCIADA será descredenciada, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como se rejeitar qualquer pedido de AASI e/ou manutenção do mesmo, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, se o credenciamento vir a ser rescindido pelo CER III/CRIDAC/GAI pelos motivos previstos no credenciamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIANTE

7.1 Publicar o resumo do credenciamento e os aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias, conforme o Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93.

7.2 Notificar, por escrito, a empresa vencedora do Credenciamento, quando da aplicação de multas previstas no Edital.

7.3 Observar as normas e protocolos de atendimento à pessoa com Deficiência Auditiva no CER III/CRIDAC/GAI com base nos critérios determinados no Instrutivo CER de Saúde Auditiva 2014, do Ministério da Saúde e da Portaria nº 1274/13/GM/MS.

7.4 Compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento na seleção dos AASIs, realizados nos usuários do CER III/CRIDAC/GAI portadores de deficiência auditiva, com indicação para uso de AASI no que se refere ao tipo de aparelho testado, realizando um sistema de rodízio de testes, com vistas a contemplar os modelos dos diversos fabricantes, sendo que o usuário é que elegerá o aparelho que melhor corresponda a sua necessidade.

7.5 Após os testes realizados nos pacientes, o CER III/CRIDAC/GAI emitirá a solicitação de aquisição de AASI da empresa selecionada, para Secretaria Estadual de Saúde observando os trâmites legais da Secretaria de Estado de Saúde para emissão da Nota de Empenho, e posterior envio a empresa CREDENCIADA.

7.6 Receber os aparelhos auditivos e demais complementos no prazo e condições estabelecidas no Credenciamento e seus anexos.



7.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos aparelhos auditivos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.8 Fornecer a CREDENCIADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência e do Contrato.

7.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

7.10 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de servidor especialmente designado.

7.12 Atestar a Nota Fiscal da CREDENCIADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e em Edital.

7.13 Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento com todas as informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.14 Efetuar os pagamentos após emissão da Nota Fiscal, com entrega, devidamente atestada, do objeto credenciado, à empresa credenciada.

7.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

7.16 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega;

7.17 A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sra. Daniela Carara Lemes Serra Matrícula: 116387
Suplente do Fiscal	Sra. Alessandra Cristina Saraiva Barreto Granjeiro Matrícula: 123135

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica



em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CREDENCIADA.

9 CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

9.1.1 Provisoriamente: após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura do servidor designado para este fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte;

9.1.2 Definitivamente: será verificada a integridade do(s) produto(s), incluindo qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência será de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento provisório, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

9.1.2.1 O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal de Contrato juntamente com a Comissão de Recebimento e Avaliação de Materiais Permanente e de Consumo, conforme Portaria nº 158/2015/GBSES e Lei Federal 8.666/93 - Art. 73, que irá conferir os lotes entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências contidas neste Edital.

9.2 Na hipótese de irregularidade dos produtos entregues, a CREDENCIADA, após convocação formal, ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Credenciamento em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

9.3 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CREDENCIADA, o Fiscal de Contrato e a Comissão de Recebimento e Avaliação de Materiais Permanentes e de Consumo, conforme Portaria nº 158/2015/GBSES da CONTRATANTE relatará os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

9.4 O recebimento não excluirá a CREDENCIADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicados a saber:



- Programa: 077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Projeto Atividade: 2970 – Gestão estratégica da política estadual de atenção à saúde da pessoa com deficiência
- Subação: 8 - Manutenção do CER III/CRIDAC
- Tarefa: 6 – Conceder aparelhos de amplificação sonora Individual AASI – Próteses Auditivas (Inclusas no AR)
- Natureza da Despesa: 3.3.90-32
- Fonte: 195

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

11.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

11.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição dos Produtos;
- f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- g) Número do Contrato;
- h) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i) Não deverá possuir rasuras.

11.3 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratado;

11.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a CREDENCIADA para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

11.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal - Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

11.4 O pagamento será feito em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal), através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela CREDENCIADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.



11.5 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CREDENCIADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

11.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

11.9 A CREDENCIADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CREDENCIANTE.

12.2 Os preços contratados somente poderão ser revistos/reajustados se, na vigência do contrato de credenciamento, houver alteração da Tabela SUS.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, quando:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.



13.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

13.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

13.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 A Credenciada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2 A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A CREDENCIANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.



17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 20 de Março de 2018


LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde


ALEX GOMES BRITO LOUSADO

Centro Auditivo Oto-Sonic Com. Exp. Imp. Ltda

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva

CPF: 018.432.871-37

RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca

CPF – 025.529.231-78

RG – 19401841 - SSP/MT